

DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUL/22

"A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Art. 47, Lei 11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ-RJ

PROCESSO Nº 004254-55.2022.8.19.0029

JUL/22

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL	6
1.1. Comentários iniciais	6
1.2. Das medidas e objetivos básicos do plano	7
2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA	9
2.1. Histórico da empresa	9
3. OS MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
3.1. Defasagem nas tarifas praticadas	13
3.2. Queda na quantidade de passageiros transportados	15
3.3. Política de gratuidades não indenizadas	16
3.4. Aumento do Diesel em razão da guerra	16
3.5. Elevados custos financeiros	18
3.6. Pandemia - COVID-19	18
4. DA REESTRUTURAÇÃO (Art. 53 da LRE).....	22
4.1. Medidas já adotadas ou em fase de implementação pela administração	22
4.1.1. Implementação de ações visando maior lucratividade	22
4.1.2. Implementação de novas parcerias para o fornecimento de Óleo Diesel	22
4.1.3. Otimização do quadro de colaboradores e gestores	23
4.1.4. Implantação de melhores ferramentas de controle e de gestão	23
4.1.5. Retomada de credibilidade junto a credores	23
4.1.6. Implantação de política de controle de despesas e receitas	23
4.1.7. Gestão profissionalizada	24
4.1.8. Outras medidas de ordem comercial	24
4.2. Outras ações que poderão ser tomadas pelos administradores	24
4.2.1. Parcerias societárias	24
4.2.2. Venda de ativos	25
4.2.3. Arrendamento e alienação de UPI	25
4.2.4. Eventos de Liquidez	26
5. DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO	26
5.1. Viabilidade econômica	26
5.2. Premissas utilizadas para as projeções financeiras	27
6. CAPITAL TANGÍVEL E INTANGÍVEL	29

6.1. Capital Tangível	29
6.2. Capital Intangível	29
7. COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES	30
8. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES	31
8.1. Proposta da reestruturação do passivo	31
8.1.1. Proposta de pagamento aos credores trabalhistas	31
8.1.2. Proposta de pagamento aos credores com garantia real	32
8.1.3. Proposta de pagamento aos credores quirografários	32
8.1.4. Proposta de pagamento aos credores micros e pequenas empresas	33
8.2. Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores	33
8.3. Dívidas extra concursais	33
9. DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS E DA GERAÇÃO DE CAIXA	34
10. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	35
11. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO	36
11.1. Suspensão das ações de recuperação de crédito	36
11.2. Novação da dívida	36
11.3. Suspensão de protestos e da inscrição em órgãos de cadastro de crédito	37
11.4. Pagamento aos credores	37
12. DA FALÊNCIA	38
13. LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DEM. DA VIABILIDADE ECONÔMICA	40
14. RESUMO E CONCLUSÃO	41
ANEXO I – LAUDO DE VAIBILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	
ANEXO II - PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS	
ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS)	

1. – SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1 - COMENTÁRIOS INICIAIS

A Lei nº. 11.101/2005 traz em seu conteúdo a Recuperação Judicial de empresas, visando à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

“A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor afim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei, a empresa vem através do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria da empresa, doravante denominada **recuperanda**, com objetivo de dar suporte técnico necessário para atingir seus objetivos de Recuperação Judicial, contratou assessoria jurídica, tributária e financeira.

Além disso, a recuperanda conta com a prestação de serviços dos colaboradores e gestores, diversos deles trabalhando desde a fundação da empresa.

Nos termos do Art. 53 da Lei 11.101/05, o prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, prazo este que está sendo cumprido neste ato, valendo ressaltar que os consultores contratados trabalharam com os dados fornecidos pela recuperanda, devidamente apreciados e analisados.

Sendo assim, apresenta este Plano de Recuperação Judicial elaborado com estrita observância do conteúdo norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto

comum entre a relevante função social da recuperanda e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O Plano de Recuperação ora apresentado, inclui a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

1.2 - DAS MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DO PLANO

O presente Plano tem por objetivo reestruturar a recuperanda, para que a mesma supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade à atividade, mantendo-se como importante empresa no município onde atua.

Este Plano procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas para que a recuperanda alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos. O presente Plano de Recuperação procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que a empresa possui viabilidade e como será o processo para quitação de suas dívidas.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura dos ativos, estrutura organizacional administrativo-financeira, análise mercadológica e planejamento estratégico, além das áreas de manutenção, planejamento e controle de frota, custos, logística e recursos humanos.

Assim, a análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando a recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

- a. Preservar a recuperanda como entidade geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;

- b. Permitir que a recuperanda supere a momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade às atividades sociais e econômicas;
- c. Atender aos interesses dos credores mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa dentro do contexto da Recuperação Judicial;
- d. Reestruturar e equalizar as operações da recuperanda;
- e. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;
- f. Preservar a recuperanda, dada a importância econômico-social nas localidades em que atuam, cujos ativos contribuem para o transporte coletivo de passageiros das regiões atendidas.

Desta forma, a viabilidade da recuperanda não depende só da solução de seu endividamento atual, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho econômico-financeiro. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

A relação completa e detalhada das medidas a serem adotadas pelos gestores e em fase de implantação estão subdivididas e descritas nos itens seguintes, dentro as quais se destacam:

a. Administrativas financeiras

- Implementação de ações visando maior lucratividade;
- Implementação de novas parcerias para o fornecimento de óleo diesel;
- Otimização do quadro de colaboradores e gestores;
- Implantação de melhores ferramentas de gestão;
- Busca de melhores fontes de financiamento;

- Medidas de recuperação do desequilíbrio econômico-financeiro suportado em função da defasagem tarifária;
- Retomada de credibilidade junto a credores;
- Redução de custos financeiros;
- Redução de custos e despesas operacionais;
- Implantação do setor de controladoria;
- Venda de ativos ou de Unidade Produtivas Isoladas;
- Implantação de política de controle rígido de despesas e receitas;

O objetivo final é alavancar a atividade da empresa, visando obter resultados operacionais, rentabilidade e, sobretudo, que possa oferecer um serviço de maior qualidade aos seus usuários e quitar a dívida existente junto aos credores.

2. - HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

2.1 - HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa foi fundada em 12 de janeiro de 2005, a mesma vem atuando em seu ramo de atividade por mais de 17 anos ininterruptos. A empresa vinha crescendo até meados do ano de 2018, quando o mercado foi brutalmente atacado por transportes clandestinos chefiados em sua maior parte por milícia e pelo crime organizado.

Atualmente a empresa, presta serviço de transporte coletivo municipal e intermunicipal, de forma a atender as demandas de deslocamento dos usuários do sistema de transporte coletivo urbano de passageiro conforme contrato de concessão 009/12 realizado entre a Requerente a Prefeitura Municipal de Magé, exercendo um impacto significativo na economia local. A empresa conta com frota de 220, na esfera metropolitana em constante operação para melhor atender a população do Município de Magé e região.

A empresa conta ainda com departamentos de recursos humanos que fazem um trabalho contínuo em treinamento e capacitação de funcionários, focando a saúde do colaborador como uma de suas

premissas maiores, mediante a promoção de ações e medidas preventivas, o que repercute diretamente na qualidade do serviço prestado, o que pode ser comprovado pelo baixo número de demandas trabalhistas contra a empresa antes da crise.

Ao longo de toda sua existência e valorizando de forma diuturna o elemento humano, a empresa vem atendendo, apesar de todos os percalços, as necessidades da população que depende do transporte público, promovendo a integração e o desenvolvimento da cidade.

Isso posto, constata-se que a Divina Luz constitui-se como empresa sólida e com expertise no transporte público do estado do Rio de Janeiro, com mais de 17 (dezessete) anos de atuação, ou seja, desde o ano de 2005, com participação significativa no sistema de transporte público da região em que atua.

Desta forma, participa ativamente no crescimento e desenvolvimento desta região, sendo que conta com 33 (trinta e três) empregados diretos, promovendo a ligação do transporte coletivo de passageiros em toda a região Magé, constituindo-se em verdadeiro patrimônio empresarial da região.

Considerando o efeito multiplicador estimado, calcula-se que a empresa gere, indiretamente e por efeito da receita, mais de 120 (cento e vinte) empregos indiretos englobados aí os prestadores de serviços e atividades empresariais acessórias.

Merece destaque o fato de que os serviços prestados pela empresa para suportar o fluxo de trabalhadores usuários diariamente do sistema de transporte público local têm alta relevância econômica para a cidade permitindo ainda ao poder público o efetivo planejamento de políticas públicas de ocupação do solo, escoamento do trânsito e incremento de uma nova política de desenvolvimento do transporte público.

Importante ainda expor que a empresa possui a concessão de linhas municipais de Magé, conforme contrato de concessão 009/12, na qual prevê o prazo desta concessão por 20 anos. Seguem abaixo as linhas que a requerente é responsável por desempenhar a sua atividade de transporte coletivo no Município de Magé:

- Linha – Andorinhas x Magé;
- Linha – Andorinhas x Piabetá (Via Rua Saquarema);
- Linha – Barão de Iriri x Magé (circular);
- Linha – Barbuda x Magé
- Linha – Citrolândia x Magé (via nova Marília);
- Linha – Jardim Esmeralda x Piabetá;
- Linha – Jardim Nazareni x Piabetá via Pq. Caçula (circular);
- Linha – Maurimarcia x Piabetá (circular);
- Linha – Meio da Serra x Piabetá;
- Linha – Parque Boneville x Magé
- Linha – Parque dos artistas x Piabetá;
- Linha – Pau grande x Magé;
- Linha – Pau grande x Piabetá (via fragoso);
- Linha - Pau grande x Piabetá (via ilha);
- Linha – Piabetá x Olaria (Via est. Nova e Ipiranga);
- Linha – Piabetá x Magé (Via BR);
- Linha - Piabetá x Magé (Via Estrada da Conceição);
- Linha – Piabetá x Magé;
- Linha – Ponte Preta x Piabetá;
- Linha – Ponte Preta x Pq. Paranhos;
- Linha – Raiz da serra x Piabetá;
- Linha – Saco x Magé;
- Linha – Olaria x Piabetá (via suruí);
- Linha – Vila Inca x Magé;
- Linha – Ypiranga x Magé (via estrada nova);
- Linha – Ypiranga x Magé (via Suruí-DPO);
- Linha – Ypiranga x Magé (via Suruí-Partido);
- Linha – Magé x Fragoso (via Stº Aleixo);
- Linha – Magé x Fragoso (via BR 493);
- Linha – Magé x Jóquei (via Suruí e DPO);
- Linha – Magé x Jóquei (via Suruí e Partido);
- Linha – Barreira x Paranhos (via Piabetá);

- Linha – Maurimarcia x Nazareno (via Piabetá e Parque Caçula);
- Linha – Nova Marília x Parque Iriri (via saco);
- Linha – Piabetá x Ypiranga (via Olaria e estrada nova);
- Linha – Magé x Boleville (via Vila Inca);
- Linha – Parque dos Artistas x Ponte Preta (via Piabetá);
- Linha – Andorinhas x Raiz da Serra (via Rio D’Ouro e Pau Grande);
- Linha – Andorinhas x Piedade (Via Magé).

Portanto, no que tange ao histórico da empresa conclui-se que a mesma tem capacidade técnica comprovada para atuar no transporte público, sempre adotando uma gestão participativa, visando sempre melhorias para o transporte público da cidade, bem como respeitar a legislação trabalhista e as condições do trabalhador, o que aos poucos foram sendo sacrificados em virtude da gestão pública municipal a qual ocasionou todos os problemas financeiros da empresa, que foi obrigada a chegar ao ponto de requerer esta medida de extrema.

Importante citar ainda que nos últimos dez anos, ao menos 16 empresas de ônibus fecharam as portas no Rio e na Baixada Fluminense 4 encerraram suas atividades, além de diversas delas estarem processo de recuperação judicial, concluindo assim, que é evidente a crise neste setor de transporte.

Dessa forma, vimos que a situação das empresas de transporte em nosso país está caótica, diante dos vários argumentos apresentados. Com isso, conclui-se que estes fatores externos contribuíram substancialmente para que a situação da RECUPERANDA chegasse no ponto em que está.

Como se não bastasse, a pandemia afetou e agravou muito, mas a situação, vez que desde março de 2020, houve um esvaziamento dos passageiros, inclusive pelo fato das determinações sanitárias para proteger a população da COVID 19.

3. OS MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 - DEFASAGEM NAS TARIFAS PRATICADAS

O reajuste das tarifas tem como objetivo corrigir a defasagem existente entre os preços das passagens e o aumento dos custos ocorridos num dado período-base (últimos doze meses), levando-se em conta os gastos com combustível aquisição de peças de reposição, manutenção, depreciação do veículo, taxas, tributos e impostos, despesas administrativas gerais e inclui a remuneração da mão de obra com benefícios sociais.

Conforme estabelecido nos Contratos de Concessão firmado entre as empresas e Departamento Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, anualmente deve ser realizado tal cálculo tarifário, na qual é identificado todos os custos de operação da empresa para definição da tarifa, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos.

Ocorre que estas defasagens, impõe à empresa o ônus financeiro de prestar seus serviços com prejuízos, acaba-se por retirar destas a possibilidade de execução de projetos de renovação de frota, instalação de GPS, criando-se empecilhos até mesmos para se honrar os mais basilares compromissos, ante ao flagrante desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Vale salientar que apesar do enorme esforço da administração da RECUPERANDA, até o ano final de 2018 os prejuízos estavam sendo suportados, utilizando para isso, enorme redução de despesas, bem como utilizando empréstimos bancários, capital de giro etc., a fim de manter a operação e o transporte público da região.

Não resta alternativa para a recuperanda, a não ser buscar judicialmente o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, em função das tarifas praticadas, caracterizando o “Fato do Príncipe”.

A expressão “fato do príncipe” é comumente utilizada no Direito Administrativo, ao tratar dos contratos administrativos e da possibilidade jurídica de sua alteração. Em síntese, é o ato administrativo realizado de forma legítima, mas que causa impactos nos contratos já firmados pela Administração Pública.

Celso Antonio Bandeira de Mello (2009) explica que se trata de “agravo econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na econômica contratual estabelecida na avença”.

Fato do príncipe é, de acordo com os ensinamentos de Diogo Moreira Netto (2009) uma ação estatal de ordem geral, que não possui relação direta com o contrato administrativo, mas que produz efeitos sobre este, onerando-o, dificultando ou impedindo a satisfação de determinadas obrigações, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro.

A tarifa de transporte urbano intermunicipal não sofreu o reajuste adequado, contribuindo de forma decisiva para o caos financeiro das Concessionárias do serviço público o que, por consequência, induz ao elevado desequilíbrio econômico-financeiro, ferindo ainda mais o contrato de concessão sob comento e agravando a crise financeira das empresas.

Um dos fatores determinantes alegados para tal postura, foi de cunho político, em função do momento político enfrentado em diversas cidades do país, e que levou ao congelamento de preços das passagens e a um reajuste que não está de acordo com a realidade.

Necessário expor a tarifa permanece congelada quanto as linhas que esta opera. Entretanto, mesmo com o valor do aumento realizado nos anos anteriores pelo Departamento Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, não foi este suficiente para compor os gatos com salários de motoristas e cobradores, além de despesas com combustível e pneus, entre outros.

Em razão disso, a RECUPERANDA, argumentava que os reajustes feitos não eram suficientes, tendo em vista que não foi compensada a correção da defasagem existente entre os preços das passagens e o aumento dos custos da empresa, principalmente com o valor de aumento dos combustíveis em nosso país.

Todavia, o Departamento Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, não levou em consideração o que foi proposto pela empresa, recaindo dessa forma à recuperanda todos os prejuízos e o real acúmulo de muitas dívidas.

A Falta de reajuste, e equilíbrio na operação das linhas pelo consórcio, sem nenhum embasamento técnico que perdurou por anos, gerou inúmeros prejuízos que refletiram seriamente no equilíbrio econômico do contrato, bem como no fluxo de caixa da empresa, vem restando ainda em perdas até os dias de hoje diante da decisão de não reajustar o valor da tarifa a um preço que suporte os gastos.

3.2 - QUEDA DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

O aumento do tráfego torna o transporte público mais lento e menos confiável reduzindo sua demanda e receita. Em decorrência do exposto, são necessários mais veículos para prestar o mesmo serviço, fato esse que se reflete em um significativo aumento de custos, uma vez que repercute nas despesas com pessoal, combustível e peças.

A associação entre os elementos descritos prejudica os usuários cativos do transporte público, bem como desestimula os usuários potenciais do transporte Coletivo.

Nesse contexto, aqueles que podem transferir-se para o transporte particular, aumentando o congestionamento e alimentando o círculo vicioso (ANTP, 1999).

Nessa esteira, conforme matéria veiculada no site: diariodetransporte.com.br, citada anteriormente, aponta que uma das causas para a situação complicada das empresas de ônibus no Brasil é a queda de demanda de passageiros. O total de pessoas transportadas caiu 16,5%, despencando de 382,4 milhões de passageiros transportados para 319,3 milhões de 2014 a 2016. A pesquisa usou como universo de amostra, 225 empresas em 115 municípios brasileiros, com uma frota total de 32.349 ônibus.

Também a má qualidade das vias de acesso foi fator determinante para o aumento dos custos da empresa, na medida em que, inviabilizado o cumprimento dos horários estipulados, ficou a empresa

sujeita a aumentar o número de veículos disponibilizados, aumentando seus custos com manutenção da frota, combustível funcionários etc.

3.3 - POLÍTICA DE GRATUIDADES NÃO INDENIZADAS

Outra distorção do atual mecanismo e que importa em maiores custos para a empresa são as gratuidades garantidas a alguns usuários tais como policiais militares, carteiros, deficientes e idosos e estudantes.

Segundo estudos realizados pelo IPEA, "a maior distorção desse tipo de subsídio cruzado é que os usuários que pagam a tarifa integral são, em sua maioria, pessoas de baixa renda. Se houvesse uma fonte externa para financiar os não pagantes, essa distorção poderia ser corrigida".

Ocorre que, ao se optar pelo congelamento dos preços das passagens, independentemente dos custos suportados pelos empresários, o Governo retira das empresas a possibilidade de ser ressarcida dos custos advindos com o transporte gratuito de passageiros e acaba por transferir ao particular o ônus de sua política demagógica e predatória da classe produtiva.

3.4 – AUMENTO DO DIESEL EM RAZÃO DA GUERRA

O impacto da guerra da Ucrânia na economia brasileira chegou muito mais rápido do que se imaginava, com o aumento de 24,93% dos combustíveis no mês passado.

Marcelo Rodrigues, vice-presidente do Setcesp (entidade paulista do setor de carga), lembra que o diesel subiu cerca de 50% no ano passado e que reajustes no frete serão inevitáveis em caso de novos aumentos no combustível: "Com o mundo já em caos [como consequência da pandemia de Covid-19], imagine o que pode ocorrer em relação à guerra."

O assessor técnico da Associação Nacional do Transporte de Carga e Logística (NTC&Logística), Lauro Valdivia, teme o cenário de recessão em caso de prolongamento do conflito, "com consequente redução

do volume de carga transportada”. E recorda que os reajustes do diesel são mais sentidos pelos autônomos e pequenos transportadores: “O combustível representa 35% das despesas para as grandes empresas, mas para os pequenos e autônomos esse peso é de 40% a 50%”.

Além das frequentes altas nos combustíveis no período recente, o setor de transporte enfrentou ainda o aumento de preços e desabastecimento de pneus. “Também sou um transportador e antes da pandemia eu pagava R\$ 1.250 num pneu comum para carreta [medidas 295/80- 22.5]. Hoje, está barato quando encontro por R\$ 2.500”, recorda o vice-presidente do Setcesp. Atualmente o preço médio está em aproximadamente R\$ 3.200,00.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV), existem diversos canais pelos quais a crise entre Rússia e Ucrânia pode chegar à economia brasileira. O principal é o preço internacional do petróleo, cujo barril do tipo Brent encerrou a semana passada em US\$ 105, no maior nível desde 2014. O mesmo ocorre com o gás natural, produto do qual a Rússia é a maior produtora global, cujo BTU, tipo de medida de energia, pode chegar a US\$ 30, segundo disse nesta semana em entrevista coletiva o diretor de Refino e Gás Natural da Petrobras, Rodrigo Costa.

Essa é uma leitura idílica da situação internacional. As sanções econômicas de EUA, Canadá, Inglaterra e União Europeia contra a Rússia terão um impacto muito mais duradouro do que o conflito militar propriamente dito. Uma solução negociada para a paz não significa que essas sanções sejam suspensas. O presidente Vladimir Putin pode até forçar uma rendição da Ucrânia, mas não se livrará facilmente do que ele mesmo chamou de "guerra econômica" com o Ocidente

Nunca houve medidas tão duras contra a economia de um país. O bloqueio imposto à África do Sul por causa do apartheid não chega nem perto. Àquela ocasião, por causa da lei dos direitos civis aprovada nos EUA, todas as empresas americanas saíram daquele país. É o que está acontecendo agora com a Rússia, mas a escala de reação das grandes corporações é muito mais grave, porque todas as principais marcas de produtos e serviços estão se distanciando dos russos.

Sendo assim, conclui-se que tais fatores expostos contribuíram para agravar a crise econômico-financeira da recuperanda.

3.5 – ELEVADOS CUSTOS FINANCEIROS

Para suportar os prejuízos advindos com a defasagem das tarifas praticadas, manter suas atividades a níveis regulares, dando cumprimento ao contrato firmado, além de financiar seu giro operacional e mesmo realizar operações de longo prazo, tais como aquisição de veículos, manutenção e outras medidas necessárias, por várias vezes a RECUPERANDA utilizou-se de créditos de curto prazo, o que acabou não sendo nada saudável para a empresa.

Com a mudança de postura do mercado financeiro diante das crises financeiras mundiais ocorridas nos últimos anos, o acesso ao crédito de longo prazo restou dificultado, o dinheiro escasseou-se, as garantias exigidas se tomaram cada vez maiores e as taxas mais elevadas.

Assim, com o passar dos anos, o Brasil consolidou-se como o melhor e mais rentável mercado para as instituições financeiras, justamente pelas altíssimas taxas de juros praticadas.

A consequência natural dos elevados custos financeiros enfrentados pela RECUPERANDA foram os registros de prejuízos financeiros em suas operações, o que levou a empresa, para que pudesse garantir, até agora, os compromissos firmados com os fornecedores e a continuidade das atividades empresariais, a aumentar seu endividamento, tomando-se refém de linhas de crédito de curto prazo.

Entretanto, os custos financeiros, a cada ano ficaram maiores e os limites de crédito, cada vez mais estrangulados, o que se tornou insustentável nos últimos meses.

3.6 - PANDEMIA-COVID 19

Outro aspecto importantíssimo na história, seja no aspecto sanitário, social e econômico o efeito da pandemia é devastador.

As empresas de transporte que já trabalham no seu limite, dependendo do faturamento diário para suportar despesas básicas, como manutenção e diesel, qualquer dia sem operar é irreversível ao curto

prazo. Destaca-se que além da população ter trabalhado durante muitos meses em Home Office, o funcionalismo público municipal, principal comprador de vale transporte, suspendeu a compra dos seus funcionários de diversas áreas o que agravou MUITO MAIS A SITUAÇÃO DA RECUPERANDA.

Com o advento da pandemia, houve um estrangulamento financeiro da empresa por conta da redução de passageiros e falta de reposição da inflação para cobrir custos. A queda de usuários na pandemia foi de 2 milhões para 1,1 milhão de passageiros/mês (abril/2022).

Com o advento da COVID-19 e a interrupção total do Transporte Público Intermunicipal causado pelo LOCKDOWN; a empresa teve sua operação totalmente paralisada de Março/2021 a Junho/2021, ou seja, 4 meses sem gerar nenhum tipo de receita ou renda, conseguindo apenas pagar com todo empenho, e determinação a folha salarial que foi complementada pelo Governo Federal.

O setor de transportes, tanto de cargas como de passageiros, é um dos mais afetados pela crise financeira gerada pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, doença originária na China. De acordo com sondagem da CNT – Confederação Nacional do Transporte com 776 empresas do setor, entre 1º e 3 de abril, 69,5% declaram que a pandemia já gerou impactos muito negativos. Já para 84% das empresas, o faturamento do setor de transporte cairá ainda mais nos próximos 30 dias e quase um terço destas empresas acredita que a queda vai ser superior a 80%:

Sem financiamento ou ajuda, 28,2% das empresas dizem que não aguentam um mês e se 25,5% resistem por 30 dias. A maior parte das respostas (34,5%) acredita que os impactos da crise no setor vão durar de quatro a oito meses e 19,5% esperam sequelas por um ano.

Como medidas de socorro por parte do poder público, segundo a sondagem, 51,9% acreditam que a prioridade deve ser para criação de linhas de crédito com prazos maiores e juros reduzidos. Em seguida, 43,3% defendem como alternativa para o setor, a suspensão da cobrança da PIS-Cofins.

Para os setores de ônibus, os impactos são ainda maiores, de acordo com a pesquisa.

No caso de ônibus urbanos, 97,3% das empresas pesquisadas responderam que os impactos da pandemia de origem chinesa foram muito negativos. É o mesmo índice das respostas dos empresários dos ônibus rodoviários regulares.

No segmento de ônibus de fretamento, os impactos foram muito negativos para 87% das empresas.

Os especialistas são unânimes no que se refere ao impacto da pandemia nas empresas de transportes coletivos. Fonte: (<https://www.institutodeengenharia.org.br/site/2020/04/07/o-impacto-do-coronavirus-no-transporte-coletivo/>)

Como se não bastasse o desequilíbrio, a queda de passageiros em virtude do desemprego, o aumento dos insumos, a não atualização da tarifa, a pandemia foi fato crucial para o agravamento da crise, não havendo outra forma de superar se não socorrer-se do seu direito legal de requerer Recuperação Judicial para superar a crise.

Assim, face às previsíveis dificuldades financeiras a serem enfrentadas em decorrência do volume de endividamento de curto prazo a RECUPERANDA recorreu, por várias vezes a todos os bancos com quem mantinha relacionamento e solicitou-lhes o alongamento das dívidas, o que nunca foi efetivamente concedido. Fortes eram as razões para o menosprezo demonstrado por essas instituições, tais como: juros estratosféricos cobrados, principalmente em operações de cheque especial com limites elevados, liquidação pontual dos contratos até então, exigência de garantias adicionais aos contratos originais etc.

Essas dificuldades enfrentadas pela RECUPERANDA foram administradas ao longo do tempo de forma relativamente prudente, já que a pedra de toque dos administradores da empresa era a manutenção da atividade produtiva, dos empregos e da função social da empresa e pagamento de seus tributos.

Assim sendo, no último mês, no auge da crise financeira, com falta de capital de giro, baixa liquidez os administradores concluíram que medidas paliativas não seriam suficientes para restabelecer o rumo dos negócios, sendo necessária inclusive a paralisação parcial de suas atividades, ante a inexistência de disponibilidade financeira para aquisição de insumos e/ou pagamento de pessoal

A realidade é que a RECUPERANDA, deixou de arcar fornecedores, encargos trabalhistas e impostos, por falta de condições financeiras, não só pela defasagem do preço das passagens, mas por ter este prejuízo não embutido no seu custo.

Para manter o transporte público da cidade ativo, e manter seus empregos a RECUPERANDA, vem sofrendo desde 2018 e agravado em 2020/2021 com o COVID, mas agora não tem mais condições de arcar com tais débitos, sem colocar em risco o funcionamento da empresa.

Não obstante, ante o atual estado de precariedade financeira, a empresa necessita da proteção legal da Recuperação Judicial visando preservarem seus ativos de eventuais investidas dos demais credores que, certamente buscarão nos bens de propriedade da empresa a satisfação de seus créditos individuais, prejudicando os empregados e a população de Duque de Caxias e região.

Por tais motivos a RECUPERANDA necessita, nesse momento, do deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos moldes em que requerido ao final desta peça.

Seja como for e apesar dos pesares, a empresa tem buscado manter, de forma equilibrada, o seu orçamento e suas atividades, dentro do possível viabilizando a manutenção do pagamento de suas obrigações essenciais para o funcionamento da operação.

Vale ainda informar que a empresa possui ativo imobilizado como máquinas, equipamento e peças, devidamente lançados na contabilidade.

Podemos verificar que a RECUPERANDA, é uma empresa que possuem patrimônio e condições de prosseguir no transporte público, entretanto, tais problemas financeiros momentâneos dificultam a operação.

Nesse sentido, os administradores não tiveram outra alternativa para salvaguardar a RECUPERANDA, senão ingressar com Pedido de Recuperação Judicial o presente pedido está sendo instruído na forma da Lei.

4. - DA REESTRUTURAÇÃO (art. 53 da LRE)

O primeiro passo para a reestruturação foi a contratação de empresa especializada em consultoria financeira. A consultoria em conjunto com a equipe da empresa vem trabalhando arduamente para a redução de custos e despesas visando rentabilizar a operação. O resgate da credibilidade junto aos Colaboradores e fornecedores, também tem sido uma das prioridades da empresa.

Diversas medidas foram tomadas para redução de despesas administrativa, operacional e comercial. Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro, operacional e jurídico da **recuperanda**.

4.1 - MEDIDAS JÁ ADOTADAS OU EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1.1 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VISANDO RECUPERAÇÃO DAS PERDAS COM EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa necessita aprovar o Plano de Recuperação Judicial para obter crédito necessário para manter suas atividades. No item 8.8.2 há uma proposta de pagamento que pode ser comportada no fluxo de caixa ora proposto.

4.1.2 - IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS PARCERIAS PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL

A empresa, em função do atraso no pagamento de seus distribuidores de combustíveis, o que acabou acarretando no corte de crédito junto aos mesmos, vem buscando alternativas para o suprimento desse item primordial para a operação da empresa. Com isso, a empresa vem comprando o óleo diesel com pagamentos a vista, para que as linhas que estão em funcionamento não deixem de rodar. Mesmo diante desses fatos, os principais fornecedores de combustíveis da empresa e outros estão sendo contatados visando retomada de adequados níveis de fornecimento.

Essa medida representará uma importante folga no ciclo financeiro, com redução considerável da necessidade de capital de giro, o que reduzirá o risco de liquidez.

4.1.3 - OTIMIZAÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES E GESTORES

Uma verdadeira força tarefa está sendo feita, visando a modificação da estrutura organizacional da empresa. Isso incluiu readequação de funções e atividades visando otimizar o quadro funcional

O quadro de pessoal vem sendo reduzido gradualmente, tanto na área operacional como administrativa, visando a adequação da nova realidade da empresa e também para que o impacto de desemprego na cidade não se agrave, haja vista a crise econômica que assola o país nos últimos anos. A empresa trabalhará com um quadro enxuto e coerente com sua nova realidade e buscará a retomada de seu crescimento.

4.1.4 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORES FERRAMENTAS DE CONTROLE E DE GESTÃO

A empresa vem procedendo a revisão de seus controles operacionais e de gestão. Desta forma, melhorias nos controles e implantação de procedimentos operacionais para compras, recebimentos e pagamentos estão sendo implantadas.

Também está sendo implantado um fluxo de caixa projetado da empresa. Reuniões mensais serão realizadas visando sua revisão, em conjunto com a demonstração analítica de resultados, o que possibilitará melhor acompanhamento dos resultados operacionais da empresa e tomada de decisões.

4.1.5 - RETOMADA DE CREDIBILIDADE JUNTO AOS CREDORES

Intenso processo de discussão com os principais credores da empresa está sendo iniciado, objetivando a continuação dos serviços essenciais a atividade e também no fornecimento de materiais como peças para manutenção e pneus que são fundamentais para a operação.

4.1.7 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE CONTROLE DE DESPESAS E RECEITAS

Está em fase de implementação o plano orçamentário para os anos seguintes, com o estabelecimento de metas de despesa, receita e outros por tipo de linhas operadas, sendo que os valores orçados serão confrontados mensalmente (reunião mensal de resultados) com os valores realizados para uma tomada rápida de decisões.

4.1.8 - GESTÃO PROFISSIONALIZADA

A gestão da empresa será profissionalizada e será implantado o setor de Controladoria - o qual será responsável pelo suprimento de informações aos tomadores de decisão. O setor de Controladoria terá como função principal revisar os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da empresa, dando visão ampla e generalista para a tomada de decisões.

4.1.9 - OUTRAS MEDIDAS DE ORDEM COMERCIAL

Outras medidas estão em andamento, como por exemplo a revisão de programação das linhas operadas, visando retomar margens rentáveis, sem comprometer o atendimento ao público.

4.2. - OUTRAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES

4.2.1. - PARCERIAS SOCIETÁRIAS

Os administradores atuais estão otimistas no sentido de que a operação da empresa a despeito dos problemas financeiros atuais, tem potencial para ser lucrativa e competitiva, portanto será efetuado um esforço para atrair novos sócios e investidores.

4.2.2. - VENDA DE ATIVOS

A **empresa** tem buscado incansavelmente soluções para redução do seu nível de endividamento e falta de capital de giro. Uma das alternativas possíveis é a venda de ativos da empresa, de forma a dar suporte ao fluxo de caixa da empresa.

4.2.3 – ARRENDAMENTO E ALIENAÇÃO DE UPI

Na eventualidade do surgimento de proposta vantajosa para alienação ou arrendamento de bens da recuperanda, a mesma poderá, a seu exclusivo critério, propor a criação de uma UPI a ser alienada como o disposto no art. 60 da LRF.

A criação de UPIs levará em conta não somente o benefício econômico que a alienação/arrendamento proporcionará, mas também a viabilidade estratégica desta operação, sempre tendo como premissa o cumprimento do disposto na LRF e das obrigações contidas no presente PRJ.

PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DAS UPIs

A recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, alienar ativos através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas – UPIs – para recomposição de seu fluxo de caixa e em conformidade com o seu planejamento estratégico.

A alienação de eventuais UPIs respeitará o disposto na LRF, especialmente no que tange à realização de certames públicos de concorrência, com edital publicado em atenção aos prazos dispostos no art. 142 da LRF, preferencialmente com a apresentação de propostas fechadas. A recuperanda poderá, ainda, analisar eventuais propostas apresentadas por interessados de forma extrajudicial – Investidor Stalking Horse – e submeter o requerimento de alienação de UPI ao Juízo Recuperacional contendo a proposta apresentada, que será irrevogável, irretratável e vinculará o valor mínimo do certame.

Em contrapartida, o Investidor Stalking Horse terá o benefício de poder cobrir, a seu critério, eventual proposta vencedora, desde que apresente em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a

partir da data de abertura das propostas ou de realização do certame, manifestação informando o seu interesse em exercer o direito de preferência.

O direito de preferência estará vinculado à majoração de 1% (um por cento) do valor da proposta vencedora, sendo certo que o Investidor Stalking Horse, caso não exerça a sua preferência no prazo estipulado, abdicará terminantemente desse direito.

Caso o proponente vencedor deixe de realizar pontualmente o pagamento, será oportunizada a arrematação pelo proponente que tiver apresentado a proposta de segundo maior valor e assim sucessivamente, desde que respeitadas as demais condições do edital de leilão.

4.2.4 EVENTOS DE LIQUIDEZ

Caso seja efetivada a alienação de alguma UPI, ou seja, finalizado alguma outra operação em que haja reforço significativo ao caixa operacional da recuperanda, estará configurado Evento de Liquidez e a recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, realizar leilão reverso de crédito.

5. - DAS PREMISSAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)

5.1 - VIABILIDADE ECONÔMICA

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos consultores nas análises e avaliações criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, com o máximo rigor possível.

Os administradores e os consultores da **recuperanda** cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

A viabilidade econômico-financeira deste Plano está claramente demonstrada através da projeção de resultado e fluxo de caixa livre, os quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas da empresa para o período de 12 (doze) anos, considerando o prazo previsto para pagamento dos credores fiscais.

A Demonstração de Fluxos de Caixa Projetado (Anexo I), reflete, em bases anuais, a capacidade da empresa para o cumprimento dos compromissos assumidos a liquidação dos valores devidos.

Apresenta-se, ainda, a Demonstração de Resultados Projetados (Anexo II), que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e flexível.

5.2 - PREMISSAS UTILIZADAS PARA AS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e Fluxo de Caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções sendo a mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas operacional, administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos neste plano;
- O valor constante na Relação de Credores foi utilizado como base para o presente Plano;

Até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) será apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 79, § 29 da Lei nº 11.101/05). Os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.

Apresentam-se, a seguir, as principais premissas utilizadas para a determinação e projeção de resultados e do fluxo de caixa da empresa para os próximos exercícios.

PREMISSAS UTILIZADAS

- As projeções de receitas e despesas foram elaboradas em base zero, ou seja, sem ajustes do efeito de inflação. As variações previstas para cada grupo são relativas ao comportamento do volume no montante de receitas, custos e despesas.
- O faturamento projetado contempla o retorno das operações de todas as linhas de circulação urbana conforme contrato de concessão e plano de expansão da cidade.
- A projeção de custos foi feita considerando o crescimento proporcional à variação percentual do faturamento.
- Os demais custos foram estratificados e classificados em custos fixos e variáveis.
- A recuperanda investirá anualmente um percentual do resultado operacional em medidas de melhorias.
- Os custos com depreciação de bens imobilizados foram considerados observando-se a previsão de sua vida útil remanescente e novas adições ao imobilizado;

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação da empresa, dar-se-á pela implementação das medidas previstas neste Plano e dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores,

consultores, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a política de investimentos no setor de mobilidade e transportes, revisão tarifária de passagens, política de juros, modificações na carga tributária, etc., fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio da **recuperanda** possui mercado já consolidado. Desta forma, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macro econômico e pelos mercados que atua, é evidente que a empresa é economicamente viável.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a empresa a uma posição de destaque no setor de transporte urbano de passageiros. Com sua recuperação prevalecerão os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.

6 - CAPITAL TANGIVEL E INTANGIVEL

6.1. - Capital Tangível

Conforme já descrito na inicial, a empresa possui bens patrimoniais, basicamente compostos por 220 (duzentos e vinte) ônibus, avaliados em aproximadamente R\$ 64.203.000,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e três mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

6.2. - Capital Intangível

O principal ativo intangível da empresa é o contrato de concessão, o que impacta positivamente o *valuation* da recuperanda e determina sua recuperabilidade, uma vez que, apesar de não ter a faculdade de estabelecer os preços praticados, tem garantida para si por força do contrato de concessão e do regime jurídico próprio da exploração de concessões públicas uma receita tarifária que, observada a aplicação de tarifa técnica, remunera adequadamente o capital investido e gera fluxo de caixa positivo.

7 - COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A dívida total da **recuperanda, sujeita aos efeitos da recuperação**, conforme relação de credores apresentada ao processo, totaliza R\$ 4.336.007,65 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, sete reais e sessenta e cinco centavos), valor esse que poderá sofrer ajustes de acordo com o julgamento das divergências e/ou habilitações apresentadas pelos credores ao longo do processo de recuperação Judicial.

A dívida está segmentada por classes de credores, conforme classificação definida pela Lei 11.101/05. Cabe destacar ainda que quando da realização deste Plano, ainda não havia sido publicada a relação de credores pelo Administrador Judicial podendo haver alterações resultantes de impugnações de credores, ou mesmo de perícias realizadas a pedido do Administrador Judicial. A classificação que norteou esta composição é um exercício da **recuperanda**, com base nos contratos e informações disponíveis na data do pedido de Recuperação Judicial. A assunção desta Classificação não significa qualquer compromisso com a definição de classes ou valores de créditos, o que será definido após período de publicação e eventuais impugnações.

Além da dívida de credores quirografários e trabalhistas, há débitos tributários os quais dependerão das formas previstas em leis específicas para parcelamento, conforme Lei 14.112/2020.

Ressalta-se, também, que a empresa possui créditos a serem mensurados oriundos do desequilíbrio econômico-financeiro pela não concessão de tarifas técnicas pelo poder concedente. Tais créditos poderão ser utilizados exclusivamente para pagamento de passivo trabalhista, com o devido respaldo legal. Ressalta-se que os valores desse desequilíbrio serão levantados e dependerão de decisões judiciais ou arbitrais.

8. - DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

Conforme se observa na lista de Credores apresentada, o presente plano possui 03 (três) classes de credores: trabalhistas, créditos com garantia reais, quirografários e microempresas/empresas de pequeno porte.

QUADRO GERAL DE CREDITORES

CLASSE	TIPO	TOTAL
CLASSE I	CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$ 344.237,09
CLASSE III	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 3.974.704,15
CLASSE IV	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ME/EPP)	R\$ 17.066,41
TOTAL		R\$ 4.336.007,65

Destaca-se que o presente quadro de credores foi elaborado com base em informações fornecidas pela recuperanda, no entanto, está sujeito a ajustes no percorrer das habilitações e no andamento do processo de recuperação judicial.

8.1 - PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis da recuperanda e realizando-se projeções para os próximos 12 (doze) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

8.1.1 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos em até 72 meses, conforme itens abaixo.

Para os créditos de até 2 (dois) salários mínimos, que se encontrem devidamente incluídos na lista de credores, será pago o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do crédito relacionado na lista. Os créditos cujos valores são superiores a R\$ 2.424,00 (dois salários mínimos) serão observadas as premissas progressivas estabelecidas no quadro abaixo.

8.1.1.1 ESCALONAMENTO DOS CRÉDITOS

ESCALONAMENTO DOS CRÉDITOS	
FAIXA	DEFINIÇÃO DE VALOR
1	Se $X \leq R\$ 12.120,00$; $X * 100\%$
3	Se $X > R\$ 12.120,00$; $CRÉDITO = R\$ 12.120,00 + (X - R\$ 12.120,00) * 10\%$

8.1.1.2 PRAZOS DE CARÊNCIA E PAGAMENTO

PRAZOS DE CARÊNCIA E PAGAMENTO		
FAIXA	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO
1	Sem carência	12 parcelas
2	12 meses	36 parcelas

Importante frisar que os prazos apresentados serão contados a partir da homologação do presente plano de recuperação. Havendo a inclusão de algum novo credor trabalhista, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, cujo crédito seja habilitado ou se tornado líquido ao longo do processo de Recuperação Judicial ou mesmo após seu encerramento, sendo sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, este será pago conforme condições apresentadas acima.

Isso posto, é salutar buscar um denominador entre quitar as dívidas trabalhistas e manter a empresa em funcionamento com condições de manutenção dos empregos existentes. Outrossim, o fechamento da empresa cessa a sua capacidade geradora de receita e não traria benefícios para nenhuma das partes envolvidas no processo de recuperação judicial.

Havendo créditos trabalhistas objeto de acordo perante a Justiça do Trabalho e/ou julgados após o deferimento e/ou homologação da recuperação judicial, estes serão honrados nas mesmas condições e prazos definidos PRJ, com início do prazo para pagamento das parcelas a contar da data da habilitação e/ou acordo perante o juízo da recuperação judicial.

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos/parcelados da mesma forma que os pagamentos dos créditos trabalhistas ou conforme a legislação pertinente.

8.1.3 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Tendo em vista a capacidade dos detentores dos créditos concursais suportarem prazos de amortização diferenciados, este plano propõe o pagamento em subclasses descritas nos itens seguintes e pertinentes. Não haverá correção dos valores devidos e os prazos passarão a contar a partir da homologação do presente plano de recuperação.

ESCALONAMENTO DOS CRÉDITOS		
Pagamento	Prazo Amortização	Carência (Início do Pgto)
Se $X \leq R\$ 10.000,00$; $X * 50\%$	12 meses	12 meses
Se $X > R\$ 10.000,00$ e $X \leq R\$ 20.000,00$; $X * 30\%$	24 meses	24 meses
Se $X > R\$ 20.000,00$; $X * 10\%$	120 meses	36 meses

8.1.4 - PROPOSTA AOS CREDORES MICROS E PEQUENAS EMPRESAS (CLASSE IV)

Os credores ME/EPP (Classe IV) terão a integralidade de seus créditos pagos, respeitando condições abaixo apresentadas:

- Carência: 12 meses, a partir do transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Deságio: 70% de deságio;
- Correção: Não haverá correção sobre o saldo dos valores devidos;
- Prazo: 48 parcelas mensais e sucessivas após o término da carência;
- Aos credores retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores, pelo Administrador Judicial, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe, não cabendo aos credores retardatários participação em relação aos valores já pagos pela recuperanda.

8.2 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto no PRJ cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;

Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus Credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;

Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir do trânsito em julgado da sentença que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da **recuperanda**, salvo expressa disposição em contrário.

8.3 – DÍVIDAS EXTRA CONCURSAIS

As dívidas extra concursais serão parceladas de acordo com as particularidades e alternativas apresentadas pelos credores.

9. - DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS E DA GERAÇÃO DE CAIXA EM CADA SEMESTRE

Conforme já descrito no item 8.2 "c 2" deste Plano, a administração da empresa pretende efetuar o "Leilão Reverso de Créditos" (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).

Desta forma, a recuperanda apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do leilão reverso de créditos.

O Leilão Reverso de Créditos, na prática, significa destinar recursos da própria empresa para aquisição

de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Referidos leilões serão efetuados mediante utilização de percentual de 40% (quarenta por cento) do excedente de caixa gerado em cada ano em relação aos pagamentos previstos.

Os leilões reversos serão realizados anualmente em até 90 dias após a data de fechamento do correspondente ano após o período de carência e nos leilões poderão participar tanto credores com garantia real quanto quirografários.

10. - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- I - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- II - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de Cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da Legislação vigente;*
- III - alteração do Controle societário;*
- VI - aumento de Capital social;*
- VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade Constituída pelos próprios empregados;*
- VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- IX - dação em pagamento ou novação de dividas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*
- X - constituição de sociedade de credores;*
- XI - venda parcial dos bens;*
- XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo*

inicial a data da distribuição do pedido de recuperação Judicial aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural sem prejuízo do disposto em Legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração Compartilhada;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar em pagamento do crédito, os ativos do devedor.

Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada no presente Plano de Recuperação, será feita com prévia autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores.

11. - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

11.1. - SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida Judicial ajuizada contra a **recuperanda**, referente aos créditos sujeitos à recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na Recuperação Judicial mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o

patrimônio da empresa, dos avalistas ou devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

11.2 - NOVAÇÃO DA DÍVIDA

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei no 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

11.3 - SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS E DA INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE CADASTRO DE CRÉDITO

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e a consequente novação de todos os créditos sujeitos à recuperação Judicial implicará na imediata suspensão dos efeitos dos protestos efetuados e no cancelamento de todos os registros e negativas em órgãos de crédito (SERASA, SPC, SISBACEN, etc.).

Após o pagamento dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (a empresa e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

11.4 - PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX).

Os Credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter Autorização Judicial para pagamento em conta de terceiros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

12 - DA FALÊNCIA

“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (In Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Fábio Ulhoa Coelho, 1 Edição, pag. 73.)

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores;
- Não apresentação do Plano de Recuperação pelo devedor no prazo;
- Rejeição do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores;
- Descumprimento do Plano de Recuperação.

Como se pode observar, a nova Lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim, sendo afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da Assembleia Geral de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa, teremos a seguinte ordem de liquidação dos Créditos estabelecida pelo artigo 83 da Lei 11.101/05:

Art. 83. A classificação dos Créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (Cento e Cinquenta salários-mínimos por credor e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- I. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- bIV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extra concursais, bem como saldos com garantia real trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores.

Diante do quadro exposto a **recuperanda** entende que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante no presente Plano, a qual demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, possibilitará a liquidação de todas as dividas conforme fluxo de pagamento anexo.

13. LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Para a elaboração do plano foram analisados: estrutura de ativos da empresa, balancetes, análise mercadológica, estrutura organizacional, planejamento estratégico e fluxo de caixa empresa. As informações serviram como base para uma avaliação do desempenho financeiro para os próximos anos.

Portanto, os principais objetivos do plano de recuperação são:

- Preservar a empresa como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas;
- Permitir que a empresa supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Atender aos interesses dos credores, mediante a composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o momento crítico da empresa e seu potencial de geração de caixa.

Premissas utilizadas para projeções financeiras:

- Fundamentar projeções as mais realistas possíveis, com receitas, custos e despesas em conformidade com a estrutura de funcionamento da empresa;
- Determinar como principal objetivo, que os saldos acumulados de caixa sejam positivos;
- Destacar que é imprescindível a concessão de prazos de carência e deságios estabelecidos pelo plano;

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a viabilidade econômica e financeira nas condições propostas pelo plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade da atividade da empresa.

Tendo em vista o exposto no plano, e desde que todas as condições propostas sejam atendidas, vislumbra-se que a empresa obterá a sua recuperação.

14. RESUMO E CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende os princípios da Lei 11.101/2005 e 4.1112/2020, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e operacional da recuperanda.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a possibilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores. Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a recuperanda efetive os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da recuperanda é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, somado ao fato de que as medidas financeiras, de operação e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Leis 11.101/2005 e 11.112/2020 e, principalmente dos seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva Recuperação Judicial de empresas, vemos o presente Plano como a solução para a continuidade da empresa.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidos pela recuperanda. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação Judicial

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. É importante

observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, concordância do devedor e aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelo mesmo Critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o Cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a recuperanda comprometem-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Duque de Caxias, 1º de julho de 2022.

DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Rodrigo Vitalino da Silva Santos

OAB 207495/SP



Rock Gomes da Silva

Economista | CORECON/BA: 5236

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PARECER TECNICO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 004254-55.2022.8.19.0029

DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

MAGÉ-RJ
JUL/2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	3
2 - O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
3 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	11
4 - FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS	11
5 - PARECER TÉCNICO	12
6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
ANEXOS	
- PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	
- DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS	

1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O principal objetivo do presente laudo de viabilidade econômico-financeira é a emissão de um parecer técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/05) da empresa DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede em Magé- RJ.

As análises e avaliações contidas neste laudo se baseiam em previsões de resultados financeiros da empresa e sua capacidade em cumprir o plano de recuperação. Para o desenvolvimento de uma estratégia recuperacional, o plano levou em conta o histórico econômico, financeiro, administrativo, operacional e mercadológico da empresa, considerando os cinco últimos anos, faturamento, crescimento projetado e as expectativas de mercado.

Em síntese este laudo de viabilidade econômico-financeira tem como propósitos:

- a) analisar os meios e premissas que balizaram o plano de recuperação judicial, apresentando em conjunto as projeções de fluxo de caixa e resultado da recuperanda;
- b) demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperanda, bem como a programação do pagamento da dívida;
- c) emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro da recuperanda;
- d) atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de empresas.

2 - O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 OBJETIVO DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial, elaborado pela direção da empresa, seus assessores jurídicos e consultores financeiros, tem por objetivo demonstrar a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- i. A sua preservação como fonte geração de riqueza, tributos e empregos, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. A preservação e efetiva melhora do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- iii. Atender aos interesses dos credores mediante composição de caixa dentro do contexto da recuperação judicial;
- iv. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas maximizando as margens de contribuição;

2.2 QUADRO GERAL DE CREDITORES

Destaca-se que o presente quadro de credores foi elaborado com base em informações fornecidas pela recuperanda, no entanto, está sujeito a ajustes no percorrer das habilitações e no andamento do processo de recuperação judicial.

QUADRO GERAL DE CREDITORES

CLASSE	TIPO	TOTAL
CLASSE I	CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$ 344.237,09
CLASSE III	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 3.974.704,15
CLASSE IV	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ME/EPP)	R\$ 17.066,41
TOTAL		R\$ 4.336.007,65

2.3 PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis da recuperanda e realizando-se projeções para os próximos 12 (doze) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

2.3.1 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos em até 72 meses, conforme itens abaixo.

Para os créditos de até 2 (dois) salários mínimos, que se encontrem devidamente incluídos na lista de credores, será pago o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do crédito relacionado na lista. Os créditos cujos valores são superiores a R\$ 2.424,00 (dois salários mínimos) serão observadas as premissas progressivas estabelecidas no quadro abaixo.

2.3.1.1 ESCALONAMENTO DOS CRÉDITOS

ESCALONAMENTO DOS CRÉDITOS	
FAIXA	DEFINIÇÃO DE VALOR
1	Se $X \leq R\$ 12.120,00$; $X * 100\%$
3	Se $X > R\$ 12.120,00$; $CRÉDITO = R\$ 12.120,00 + (X - R\$ 12.120,00) * 10\%$

2.3.1.2 PRAZOS DE CARÊNCIA E PAGAMENTO

PRAZOS DE CARÊNCIA E PAGAMENTO		
FAIXA	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO
1	Sem carência	12 parcelas
2	12 meses	36 parcelas

Havendo a inclusão de algum novo credor trabalhista, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, cujo crédito seja habilitado ou se tornado líquido ao longo do processo de Recuperação Judicial ou mesmo após seu encerramento, sendo sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, este será pago conforme condições apresentadas acima.

Isso posto, é salutar buscar um denominador entre quitar as dívidas trabalhistas e manter a empresa em funcionamento com condições de manutenção dos empregos existentes. Outrossim, o fechamento da empresa cessa a sua capacidade geradora de receita e não traria benefícios para nenhuma das partes envolvidas no processo de recuperação judicial.

Havendo créditos trabalhistas objeto de acordo perante a Justiça do Trabalho e/ou julgados após o deferimento e/ou homologação da recuperação judicial, estes serão honrados nas mesmas condições e prazos definidos PRJ, com início do prazo para pagamento das parcelas a contar da data da habilitação e/ou acordo perante o juízo da recuperação judicial.

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos/parcelados da mesma forma que os pagamentos dos créditos trabalhistas ou conforme a legislação pertinente.

2.3.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Tendo em vista a capacidade dos detentores dos créditos concursais suportarem prazos de amortização diferenciados, este plano propõe o pagamento em subclasses descritas nos itens seguintes e pertinentes. Não haverá correção dos valores devidos.

ESCALONAMENTO DOS CRÉDITOS		
Pagamento	Prazo Amortização	Carência (Início do Pgto)
Se $X \leq R\$ 10.000,00$; $X * 50\%$	12 meses	12 meses
Se $X > R\$ 10.000,00$ e $X \leq R\$ 20.000,00$; $X * 30\%$	24 meses	24 meses
Se $X > R\$ 20.000,00$; $X * 10\%$	120 meses	36 meses

2.3.4 - PROPOSTA AOS CREDITORES MICROS E PEQUENAS EMPRESAS (CLASSE IV)

Os credores ME/EPP (Classe IV) terão a integralidade de seus créditos pagos, respeitando condições abaixo apresentadas:

- a) Carência: 12 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- b) Deságio: 70% de deságio;
- c) Correção: Não haverá correção sobre o saldo dos valores devidos;

- d) Prazo: 48 parcelas mensais e sucessivas após o término da carência;
- e) Aos credores retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores, pelo Administrador Judicial, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe, não cabendo aos credores retardatários participação em relação aos valores já pagos pela recuperanda.

2.4 OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO A CREDORES

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto no PRJ cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;

Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus Credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;

Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir do trânsito em julgado da sentença que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da **recuperanda**, salvo expressa disposição em contrário.

2.5 DÍVIDAS EXTRA CONCURSAIS

As dívidas extra concursais serão parceladas de acordo com as particularidades e alternativas apresentadas pelos credores.

2.6 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial prevê a recuperação por meio dos seguintes métodos/possibilidades:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;

- b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- c) Alteração do controle societário;
- d) Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus departamentos administrativos;
- e) Aumento de capital social;
- f) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- g) Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- h) Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- i) Constituição de sociedade de credores;
- j) Venda parcial dos bens ou venda de Unidade Produtiva Isolada;
- k) Usufruto da empresa;
- l) Administração compartilhada;
- m) Emissão de valores mobiliários;
- n) Constituição de sociedade de propósito específico par adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;
- o) Recuperação de ativos;
- p) Redução de custos e despesas operacionais;
- q) Implantação de melhores ferramentas de gestão;
- r) Busca de melhores fontes de financiamento;
- s) Implantação do setor de controladoria;
- t) Retomada de credibilidade junto a credores.

3 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pela direção da empresa, seus assessores jurídicos e consultores financeiros. Seguem as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras:

- i. As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período considerado;
- ii. Foi utilizado o regime tributário de lucro real;
- iii. As despesas foram projetadas de acordo com o aumento no volume de receitas;
- iv. Os impostos incidentes foram calculados observando as respectivas alíquotas vigentes;
- v. A projeção de custos foi feita considerando crescimento diretamente proporcional ao crescimento do faturamento;
- vi. Os demais custos foram estratificados e classificados em custos fixos e variáveis. Os custos variáveis foram projetados acompanhando-se o crescimento de faturamento.
- vii. O Ano I da projeção considera os 12 meses subsequentes a homologação do plano de recuperação judicial.

Desta forma, atestamos a modelagem de projeção econômico-financeira utilizada pela recuperanda para evidenciar sua proposta de pagamento aos credores. Assim, após análise das informações apresentadas da metodologia empregada, concluímos que:

- i. O plano de recuperação judicial a ser apresentado possibilita a recuperanda manter e incrementar suas atividades operacionais nos próximos períodos;
- ii. A unificação das estratégias comerciais, administrativas, operacionais e financeiras, aponta para a retomada de uma operação econômica e financeiramente equilibrada, com geração de caixa suficiente para o pagamento da proposta apresentada aos credores.
- iii. O resultado do período de 12 anos é suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais.

4 - FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para efeito de elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira com emissão de Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial – Lei Nº 11.101/05, foram utilizadas as seguintes fontes de informações:

- a) A petição inicial do processo de Recuperação Judicial;
- b) O Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção da empresa, seus assessores jurídicos e consultores financeiros;
- c) Breve histórico da empresa, contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira;
- d) Os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pela direção da empresa, bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria administrativa, assessores jurídicos e consultores financeiros;
- e) O cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas e a reestruturação organizacional proposta pela recuperanda.

5 - PARECER TÉCNICO

Ficou demonstrado no Plano de Recuperação Judicial a sua viabilidade econômico-financeira, considerando os seguintes pontos:

- a) A empresa estão tomando as medidas necessárias para suas recuperações, buscando liquidez no fluxo de caixa em médio e longo prazo;
- b) Analisando-se as receitas e despesas utilizadas para as projeções dos demonstrativos financeiros são compatíveis e dentro de padrões razoáveis usados e praticados no mercado em que a empresa atuam, dentro o da sua expectativa de crescimento;
- c) A projeção das receitas é plenamente factível, de forma a transmitir aos credores, confiança de que os recursos oriundos das operações possam contribuir para viabilizar o programa de pagamento aos mesmos, conforme expresso no plano de recuperação;

- d) Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da empresa, tornando possível a geração de recursos e permitindo a possibilidade de pagamentos aos credores:
- e) As premissas consideradas no Plano de Recuperação judicial São suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento, saldando as obrigações com seus credores nos prazos e condições acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, apresenta-se o parecer que o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao juízo de recuperação de empresa demonstra viabilidade econômico-financeira.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da empresa. Cabe esclarecer que os elementos e demais informações contábeis que fundamentaram a elaboração do presente laudo de viabilidade econômico-financeira com emissão de parecer técnico, assim como suas projeções e análises, foram fornecidos pela empresa em recuperação judicial, e são de suas inteiras responsabilidades.

Ressalta-se que, como sucede com qualquer empreendimento, o efetivo resultado do laudo de viabilidade econômico-financeira com emissão de parecer técnico aqui apresentado, depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, sendo absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Tendo isso em vista, procurou-se adotar premissas conservadoras e cautelosas, de forma a não comprometer a realização do esforço de recuperação da empresa. Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a empresa compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma do seu plano de recuperação judicial.

Dessa forma, tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento ao credores, é possível concluir que a recuperanda possuem capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, apresentando-se como uma empresa viável e passível de recuperação e de perpetuidade de seus negócios.

Magé-RJ, 1º de julho de 2022.


Rock Gomes da Silva
Economista
CORECON/BA: 5236

DEMONSTRAÇÃO PROJETADA DE RESULTADOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	PROJEÇÃO											
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
RECEITA BRUTA	16.717.896	17.386.612	18.082.076	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359
IMPOSTOS	334.358	347.732	361.642	376.107	376.107	376.107	376.107	376.107	376.107	376.107	376.107	376.107
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	16.383.538	17.038.879	17.720.434	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	12.659.560	13.165.942	13.692.580	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.723.978	3.872.937	4.027.855	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	102.700	103.727	103.727	103.727	103.727	103.727	103.727	103.727	103.727	103.727	103.727	103.727
DESPESAS OPERACIONAIS	3.351.580	3.385.096	3.385.096	3.385.096	3.385.096	3.385.096	3.385.096	3.385.096	3.385.096	3.385.096	3.385.096	3.385.096
DESPESAS FINANCEIRAS	85.279	86.132	86.132	86.132	86.132	86.132	86.132	86.132	86.132	86.132	86.132	86.132
TOTAL DESPESAS	3.539.559	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955
LUCRO BRUTO	184.419	297.982	452.900	614.014	614.014	614.014	614.014	614.014	614.014	614.014	614.014	614.014
IMPOSTOS/TRIBUTOS SOBRE LUCRO IRPJ/CSLL	49.793	86.253	143.573	203.185	203.185	203.185	203.185	203.185	203.185	203.185	203.185	203.185
IRPJ	27.663	44.697	67.935	92.102	92.102	92.102	92.102	92.102	92.102	92.102	92.102	92.102
ADICIONAL IRPJ	0	5.798	21.290	37.401	37.401	37.401	37.401	37.401	37.401	37.401	37.401	37.401
CSLL	22.130	35.758	54.348	73.682	73.682	73.682	73.682	73.682	73.682	73.682	73.682	73.682
RESULTADO LÍQUIDO	134.626	211.729	309.327	410.829	410.829	410.829	410.829	410.829	410.829	410.829	410.829	410.829

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

DESCRIÇÃO	PROJEÇÃO											
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
SALDO ANTERIOR	0	110.375	270.481	554.028	899.589	1.270.930	1.642.270	2.013.610	2.384.950	2.756.290	2.756.290	2.756.290
RECEITA BRUTA	22.618.329	26.011.079	18.082.076	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359	18.805.359
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	334.358	347.732	361.642	376.107	376.107	376.107	376.107	376.107	376.107	376.107	376.107	376.107
(=) RECEITA LIQUIDA	16.383.538	17.038.879	17.720.434	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252	18.429.252
(-) CMV/CPV	12.659.560	13.165.942	13.692.580	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283	14.240.283
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.723.978	3.872.937	4.027.855	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969	4.188.969
TOTAL DESPESAS	3.539.559	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955	3.574.955
(=) RESULTADO OPERACIONAL	184.419	297.982	452.900	614.014	614.014	614.014	614.014	614.014	614.014	614.014	614.014	614.014
RES. IIQUIDO (APÓS IR/CSLL) = GERAÇÃO DE CAIXA	134.626	211.729	309.327	410.829	410.829	410.829	410.829	410.829	410.829	410.829	410.829	410.829
SAÍDAS DE CAIXA (AMORTIZAÇÕES)	24.251	51.623	25.779	65.268	39.489	39.489	39.489	39.489	39.489	39.489	39.489	39.489
AMORTIZAÇÃO - CRED. TRABALHISTAS	7.184	25.779	25.779	25.779						0	0	0
AMORTIZAÇÃO - CRED. QUIROGRAFÁRIOS		25.844		39.489	39.489	39.489	39.489	39.489	39.489	39.489	39.489	39.489
AMORTIZAÇÃO - CRED. MICRO E PEQ. EMPRESAS	17.066											
AMORTIZAÇÃO - CRED. COM GARANTIA REAL												
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	110.375	160.105	283.548	345.561	371.340	371.340	371.340	371.340	371.340	371.340	371.340	371.340
FLUXO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	110.375	270.481	554.028	899.589	1.270.930	1.642.270	2.013.610	2.384.950	2.756.290	3.127.630	3.498.971	3.870.311

Laudo de Avaliação de Veículos Automotores



DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

JULHO/22

Laudo de Avaliação de Veículos Automotores

Objetivo:

O presente laudo tem como objetivo avaliar a frota de ônibus da empresa **DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 07.370.012/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33.2.0749025-0, situada na Rua Eustáquio, nº 948, Parque Santa Lúcia, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.251-600.

Método de Avaliação:

Os veículos operam linhas urbanas e intermunicipais e é composta por 220 (duzentos e vinte) veículos em condições de rodagem. Alguns veículos estão em manutenção, mas todos possuem condições de operação, com as devidas retificações, cuja situação não possui interferência significativa na avaliação.

A avaliação foi realizada com base no preço de mercado de cada veículo, considerando ano, fabricante e modelo, podendo ocorrer uma oscilação do preço de mercado, com informações apresentadas pela empresa.

É importante ressaltar que a presente avaliação não possui como propósito a liquidação dos bens, apenas servir como parâmetro para dimensionamento do valor seus ativos, de forma meramente informativa para as partes interessadas.

Relação de Frota e Valor Individual:

ORD	PLACAS	RENAVAM	ANO FAB/MOD	VALOR DO BEM
1	KWH2992	116.453.010	2008-2008	R\$ 250.000,00
2	KVS3251	116.451.998	2008-2008	R\$ 250.000,00
3	KWE2940	116.459.352	2008-2008	R\$ 250.000,00
4	KVR3383	116.451.378	2008-2008	R\$ 250.000,00

5	KVM2973	116.450.134	2008-2008	R\$ 250.000,00
6	LPC1081	850.738.822	2005-2005	R\$ 115.000,00
7	LSQ1060	850.739.128	2005-2005	R\$ 115.000,00
8	KUK9453	856.350.931	2005-2005	R\$ 115.000,00
9	LTG0726	850.739.012	2005-2005	R\$ 115.000,00
10	LCF3644	856.350.214	2005-2005	R\$ 115.000,00
11	LUY3711	874.419.468	2005-2006	R\$ 115.000,00
12	LPA1359	922.884.137	2006-2006	R\$ 145.000,00
13	KMT5997	922.882.649	2006-2006	R\$ 145.000,00
14	KMT5998	922.883.211	2006-2006	R\$ 145.000,00
15	KUO7832	890.899.037	2006-2006	R\$ 125.000,00
16	LVB7725	890.901.996	2006-2006	R\$ 125.000,00
17	KYS3659	266.809.650	2010-2010	R\$ 500.000,00
18	LUY7588	890.903.026	2006-2006	R\$ 125.000,00
19	LUY7585	890.900.396	2006-2006	R\$ 125.000,00
20	KZQ5491	890.903.280	2006-2006	R\$ 125.000,00
21	KZS4665	890.904.103	2006-2006	R\$ 125.000,00
22	KPT0383	890.903.883	2006-2006	R\$ 125.000,00
23	LUZ7640	890.903.565	2006-2006	R\$ 125.000,00
24	KZW5728	890.900.175	2006-2006	R\$ 125.000,00
25	KWW0892	890.901.082	2006-2006	R\$ 125.000,00
26	LUU7996	892.207.655	2006-2006	R\$ 125.000,00
27	KZS4663	890.900.744	2006-2006	R\$ 125.000,00
28	KYT5866	266.812.678	2010-2010	R\$ 500.000,00
29	KYS3657	266.800.017	2010-2010	R\$ 500.000,00
30	KYT5865	266.811.299	2010-2010	R\$ 500.000,00
31	KYS3658	266.806.635	2010-2010	R\$ 500.000,00
32	KWS4614	400.567.725	2011-2011	R\$ 255.000,00
33	KWT4046	400.571.889	2011-2011	R\$ 255.000,00
34	KWN4801	400.541.521	2011-2011	R\$ 255.000,00
35	KOL7956	357.882.946	2011-2011	R\$ 255.000,00
36	KWO4060	400.546.183	2011-2011	R\$ 255.000,00
37	KWM3903	400.535.521	2011-2011	R\$ 255.000,00
38	KON2620	371.083.311	2011-2011	R\$ 255.000,00
39	KON4699	372.052.304	2011-2011	R\$ 255.000,00
40	KON2608	366.839.993	2011-2011	R\$ 255.000,00

41	LQA2172	366.829.149	2011-2011	R\$ 255.000,00
42	LQA4834	372.055.184	2011-2011	R\$ 255.000,00
43	KOL7953	357.866.681	2011-2011	R\$ 255.000,00
44	KON2609	366.841.718	2011-2011	R\$ 255.000,00
45	LQA2175	366.820.036	2011-2011	R\$ 255.000,00
46	LQA4833	372.050.646	2011-2011	R\$ 255.000,00
47	LQA2170	366.823.442	2011-2011	R\$ 255.000,00
48	LQA4854	373.919.972	2011-2011	R\$ 255.000,00
49	LQA2171	366.825.135	2011-2011	R\$ 255.000,00
50	KON2618	371.078.938	2011-2011	R\$ 255.000,00
51	KON4698	372.048.536	2011-2011	R\$ 255.000,00
52	KVM8666	347.524.893	2011-2011	R\$ 215.000,00
53	KON2621	371.085.098	2011-2011	R\$ 255.000,00
54	LQA2196	371.086.493	2011-2011	R\$ 255.000,00
55	KON2619	371.081.084	2011-2011	R\$ 255.000,00
56	KON2615	371.068.800	2011-2011	R\$ 255.000,00
57	LQA2197	371.088.240	2011-2011	R\$ 255.000,00
58	KVM8665	347.524.125	2011-2011	R\$ 215.000,00
59	KON2617	371.075.904	2011-2011	R\$ 255.000,00
60	LQA2198	371.089.280	2011-2011	R\$ 255.000,00
61	LQA4850	373.908.105	2011-2011	R\$ 255.000,00
62	LQA2199	371.090.270	2011-2011	R\$ 255.000,00
63	LQA4853	373.919.034	2011-2011	R\$ 255.000,00
64	KON2616	371.072.700	2011-2011	R\$ 255.000,00
65	LQA4851	373.909.225	2011-2011	R\$ 255.000,00
66	KON4702	372.062.091	2011-2011	R\$ 255.000,00
67	KYU6695	408.794.585	2011-2012	R\$ 441.000,00
68	KOL7957	357.885.333	2011-2011	R\$ 255.000,00
69	KOP4118	408.585.650	2011-2012	R\$ 441.000,00
70	KZG7552	408.588.748	2011-2012	R\$ 441.000,00
71	KZK3152	408.612.509	2011-2012	R\$ 441.000,00
72	KYW2873	408.327.723	2011-2012	R\$ 441.000,00
73	KZD6970	408.610.565	2011-2012	R\$ 441.000,00
74	KOL7954	357.869.893	2011-2011	R\$ 255.000,00
75	KZF7122	408.608.676	2011-2012	R\$ 441.000,00
76	KVM8670	347.528.627	2011-2011	R\$ 215.000,00

77	LPZ5714	357.856.341	2011-2011	R\$ 255.000,00
78	LPZ5715	357.861.663	2011-2011	R\$ 255.000,00
79	KOL7955	357.880.706	2011-2011	R\$ 255.000,00
80	LPZ5713	357.843.070	2011-2011	R\$ 255.000,00
81	LQA4835	372.057.632	2011-2011	R\$ 255.000,00
82	KON4700	372.053.726	2011-2011	R\$ 255.000,00
83	LQA4836	372.059.139	2011-2011	R\$ 255.000,00
84	LQA4852	373.917.724	2011-2011	R\$ 255.000,00
85	LQA4837	372.060.056	2011-2011	R\$ 255.000,00
86	KON4701	372.060.927	2011-2011	R\$ 255.000,00
87	KZG7550	408.608.129	2011-2012	R\$ 441.000,00
88	KVM8664	347.523.234	2011-2011	R\$ 215.000,00
89	KVM8672	347.530.150	2011-2011	R\$ 215.000,00
90	KVM8673	347.531.253	2011-2011	R\$ 215.000,00
91	KVM8669	347.526.683	2011-2011	R\$ 215.000,00
92	KVM8663	347.510.973	2011-2011	R\$ 215.000,00
93	KVM8667	347.525.806	2011-2011	R\$ 215.000,00
94	KVM8671	347.529.550	2011-2011	R\$ 215.000,00
95	KZE5055	408.609.265	2011-2012	R\$ 441.000,00
96	KZD6969	408.609.877	2011-2012	R\$ 441.000,00
97	KYU6696	408.794.666	2011-2012	R\$ 441.000,00
98	KOP4119	408.586.249	2011-2012	R\$ 441.000,00
99	KYS4520	408.613.297	2011-2012	R\$ 441.000,00
100	KYW2871	408.794.771	2011-2012	R\$ 441.000,00
101	KZF7121	408.611.200	2011-2012	R\$ 441.000,00
102	KOP4121	408.586.826	2011-2012	R\$ 441.000,00
103	KOP4122	408.587.709	2011-2012	R\$ 441.000,00
104	KZG7551	408.611.880	2011-2012	R\$ 441.000,00
105	KOP4117	408.584.815	2011-2012	R\$ 441.000,00
106	KYM2872	408.794.844	2011-2012	R\$ 441.000,00
107	LQA2169	366.818.481	2011-2011	R\$ 255.000,00
108	KON2614	366.826.840	2011-2011	R\$ 255.000,00
109	LQA2173	366.830.821	2011-2011	R\$ 255.000,00
110	LQA2168	366.816.020	2011-2011	R\$ 255.000,00
111	LQA2174	366.835.335	2011-2011	R\$ 255.000,00
112	KWQ4312	400.558.246	2011-2011	R\$ 255.000,00

113	KWP4755	400.552.493	2011-2011	R\$ 255.000,00
114	KWU3256	400.578.840	2011-2011	R\$ 255.000,00
115	KWU3255	400.574.969	2011-2011	R\$ 255.000,00
116	KWH5303	392.796.953	2011-2011	R\$ 255.000,00
117	KYR7230	459.593.188	2011-2012	R\$ 263.000,00
118	KOR7660	459.169.734	2011-2012	R\$ 281.000,00
119	LQF8350	459.180.860	2011-2012	R\$ 281.000,00
120	LQF8360	459.466.216	2011-2012	R\$ 263.000,00
121	KOR9170	461.502.305	2011-2012	R\$ 246.000,00
122	LST4161	459.563.815	2011-2012	R\$ 263.000,00
123	LSN4221	459.484.702	2011-2012	R\$ 263.000,00
124	KYI5941	459.588.281	2011-2012	R\$ 263.000,00
125	KYP6461	459.592.440	2011-2012	R\$ 299.000,00
126	KOR7661	459.170.660	2011-2012	R\$ 281.000,00
127	KYF8081	459.584.359	2011-2012	R\$ 263.000,00
128	LQF8361	459.467.581	2011-2012	R\$ 299.000,00
129	KOR9171	461.518.694	2011-2012	R\$ 246.000,00
130	LQG1682	461.576.031	2011-2012	R\$ 246.000,00
131	LUF3952	459.574.426	2011-2012	R\$ 299.000,00
132	KYD7392	459.582.402	2011-2012	R\$ 263.000,00
133	KOR7662	459.171.631	2011-2012	R\$ 281.000,00
134	LQF8342	459.168.916	2011-2012	R\$ 281.000,00
135	LQG1683	461.580.420	2011-2012	R\$ 246.000,00
136	LUT3403	459.578.669	2011-2012	R\$ 299.000,00
137	LTB3953	459.569.864	2011-2012	R\$ 263.000,00
138	LTJ3953	459.571.613	2011-2012	R\$ 263.000,00
139	KOR7663	459.172.794	2011-2012	R\$ 281.000,00
140	LQF8343	459.173.839	2011-2012	R\$ 281.000,00
141	LQF8363	459.469.746	2011-2012	R\$ 263.000,00
142	LQG1684	461.585.219	2011-2012	R\$ 246.000,00
143	KYW3024	459.472.682	2011-2012	R\$ 263.000,00
144	LUP4474	459.576.216	2011-2012	R\$ 299.000,00
145	KOR7664	459.181.750	2011-2012	R\$ 281.000,00
146	LQF8344	459.174.894	2011-2012	R\$ 281.000,00
147	LQF8364	459.471.546	2011-2012	R\$ 263.000,00
148	LSP4305	459.561.480	2011-2012	R\$ 299.000,00

149	KOR7665	459.182.404	2011-2012	R\$ 281.000,00
150	LQF8345	459.175.823	2011-2012	R\$ 281.000,00
151	LQG1686	461.591.120	2011-2012	R\$ 246.000,00
152	KYU6846	459.594.109	2011-2012	R\$ 263.000,00
153	LQF8346	459.176.862	2011-2012	R\$ 281.000,00
154	LQF8347	459.178.130	2011-2012	R\$ 281.000,00
155	LUJ4148	459.575.325	2011-2012	R\$ 299.000,00
156	LQF8348	459.178.962	2011-2012	R\$ 281.000,00
157	KOR9168	461.584.360	2011-2012	R\$ 246.000,00
158	KYM3399	459.591.525	2011-2012	R\$ 263.000,00
159	KYA3409	459.581.686	2011-2012	R\$ 263.000,00
160	LTP4079	459.573.063	2011-2012	R\$ 299.000,00
161	LUR4429	459.577.832	2011-2012	R\$ 263.000,00
162	KXY7909	459.579.991	2011-2012	R\$ 263.000,00
163	LQF8349	459.179.900	2011-2012	R\$ 281.000,00
164	LQF8359	459.465.074	2011-2012	R\$ 299.000,00
165	KOR9169	461.586.053	2011-2012	R\$ 246.000,00
166	KYK9289	459.590.120	2011-2012	R\$ 299.000,00
167	KXT9216	1.058.922.774	2014-2015	R\$ 359.000,00
168	LMG4945	1.058.925.021	2014-2015	R\$ 359.000,00
169	KRG5671	1.058.923.184	2014-2015	R\$ 359.000,00
170	LSC8897	1.058.916.510	2014-2015	R\$ 359.000,00
171	LSC8900	1.058.920.283	2014-2015	R\$ 359.000,00
172	LMG4932	1.058.917.894	2014-2015	R\$ 359.000,00
173	LMG4919	1.058.904.628	2014-2015	R\$ 359.000,00
174	KWV7778	1.058.923.398	2014-2015	R\$ 359.000,00
175	LSC8911	1.058.923.660	2014-2015	R\$ 359.000,00
176	LSC8903	1.058.921.026	2014-2015	R\$ 359.000,00
177	KRG5061	1.058.615.561	2014-2015	R\$ 359.000,00
178	LSC7984	1.058.620.832	2014-2015	R\$ 359.000,00
179	KWV7556	1.058.613.542	2014-2015	R\$ 359.000,00
180	LSC7991	1.058.625.168	2014-2015	R\$ 359.000,00
181	LMG4632	1.058.617.017	2014-2015	R\$ 359.000,00
182	KRG5661	1.058.618.617	2015-2015	R\$ 353.000,00
183	LSC7996	1.058.627.985	2015-2015	R\$ 353.000,00
184	KRG5078	1.058.626.750	2015-2015	R\$ 353.000,00

185	LMG4640	1.058.626.768	2015-2015	R\$ 353.000,00
186	LMG4642	1.058.627.497	2015-2015	R\$ 353.000,00
187	KWV7561	1.058.619.567	2015-2015	R\$ 353.000,00
188	KXG5615	1.058.625.745	2015-2015	R\$ 353.000,00
189	KRG5074	1.058.626.237	2015-2015	R\$ 353.000,00
190	KRG5070	1.058.623.629	2015-2015	R\$ 353.000,00
191	KRG5066	1.058.620.905	2015-2015	R\$ 353.000,00
192	LSK2217	1.076.446.105	2015-2015	R\$ 353.000,00
193	LSK2218	1.076.446.741	2015-2015	R\$ 353.000,00
194	LMH9788	1.076.443.955	2015-2015	R\$ 353.000,00
195	LMH9789	1.076.444.811	2015-2015	R\$ 353.000,00
196	LSK2106	1.076.328.374	2015-2015	R\$ 353.000,00
197	KWZ8433	1.076.454.892	2015-2015	R\$ 353.000,00
198	LMH9796	1.076.452.580	2015-2015	R\$ 353.000,00
199	LSK2227	1.076.454.353	2015-2015	R\$ 353.000,00
200	KWZ8432	1.076.453.098	2015-2015	R\$ 353.000,00
201	KRL9621	1.076.455.236	2015-2015	R\$ 353.000,00
202	LMK4655	1.108.283.966	2016-2016	R\$ 342.000,00
203	KRU5202	1.108.284.342	2016-2016	R\$ 342.000,00
204	LSW4163	1.108.286.159	2016-2016	R\$ 342.000,00
205	LSW4143	1.108.277.036	2016-2016	R\$ 342.000,00
206	KXI7284	1.108.285.934	2016-2016	R\$ 342.000,00
207	LSW4159	1.108.284.628	2016-2016	R\$ 342.000,00
208	LSW4161	1.108.285.560	2016-2016	R\$ 342.000,00
209	LMK4646	1.108.277.745	2016-2016	R\$ 342.000,00
210	LMK4651	1.108.281.190	2016-2016	R\$ 342.000,00
211	LSW4147	1.108.278.318	2016-2016	R\$ 342.000,00
212	LSW4160	1.108.285.160	2016-2016	R\$ 342.000,00
213	KRU5203	1.108.284.938	2016-2016	R\$ 342.000,00
214	LMK4648	1.108.281.459	2016-2016	R\$ 342.000,00
215	LMP2B91	1.169.307.261	2018/2019	R\$ 383.000,00
216	LMP2B83	1.169.304.289	2018/2019	R\$ 383.000,00
217	LRJ4D55	1.169.298.416	2018/2019	R\$ 383.000,00
218	LMP2B58	1.169.291.594	2018/2019	R\$ 383.000,00
219	LMP2B78	1.169.302.286	2018/2019	R\$ 383.000,00
220	LMP2C00	1.169.312.974	2018/2019	R\$ 383.000,00

VALOR DA FROTA	R\$ 64.203.000,00
TOTAL DE VEÍCULOS DA FROTA	220

Parecer:

Conforme mencionado os valores apresentados são para dimensionamento do montante de ativos das empresas, não com o intuito de liquidação dos bens, podendo sofrer alterações de acordo com oscilações do mercado. Para liquidação de bens, torna-se necessário a avaliação individual, considerando as condições técnicas pormenorizada.

Foram avaliados 220 (duzentos e vinte) veículos tipo ônibus, perfazendo um montante de R\$ 64.203.000,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e três mil reais).

Duque de Caxias-RJ, 1º de julho de 2022.


LUCIO CLEBER SANTOS SACERDOTE
CPF 823.606.265-15
Engenheiro de Produção
CREA 48051



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUCIO CLEBER SANTOS SACERDOTE

Título profissional: **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO**

RNP: **0516259741**

Registro: **3000048051BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Divina Luz Transporte e Turismo LTDA**

RUA EUSTAQUIO AZEVEDO

Complemento:

Cidade: **DUQUE DE CAXIAS**

Bairro: **SANTA LÚCIA**

UF: **RJ**

CPF/CNPJ: **07.370.012/0001-57**

Nº: **948**

CEP: **25251600**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.200,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA EUSTAQUIO AZEVEDO

Complemento:

Cidade: **DUQUE DE CAXIAS**

Data de Início: **01/07/2022**

Previsão de término: **05/07/2022**

Bairro: **SANTA LÚCIA**

UF: **RJ**

Nº: **948**

CEP: **25251600**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Comercial**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Divina Luz Transporte e Turismo LTDA**

CPF/CNPJ: **07.370.012/0001-57**

4. Atividade Técnica

4 - Consultoria

Quantidade

Unidade

63 - Avaliação > MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS >
EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECHANICOS > #362 - VEICULOS AUTOMOTORES

220,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Avaliação de veículos automotores.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LUCIO CLEBER SANTOS SACERDOTE - CPF: 823.606.265-15

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Divina Luz Transporte e Turismo LTDA - CNPJ: 07.370.012/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **05/07/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **54600013**

